



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 068/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 036/2019.

TIPO: Menor Preço – Item

NATUREZA: Registro de Preços

1. PREÂMBULO

2.1. O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, por intermédio da Pregoeiro (a) Romário José da Costa e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço item**, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.

2.2. Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no Art. 3º: “... *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

2.3. Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo – Departamento de Compras e Licitações – Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, Telefone (37) 3322-9144, **às 12:30 horas do dia 07/08/2019**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

2.4. Integram o presente edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
ANEXO V	Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO VI	Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital
ANEXO VII	Minuta da Ata de registro de Preços
ANEXO VIII	Modelo da Proposta
ANEXO IX	Declaração não Possuir Servidor Público
ANEXO X	Relação de itens

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte de Paciente em Ambulância Tipo D, UTI Móvel Neonatal, Adulto e Pediátrico com Acompanhamento Médico, Enfermagem e Motorista para uso da Secretaria de Saúde do**



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2.2 Os serviços correspondem ao transporte efetivo do paciente, sendo que, o deslocamento do veículo até o local para embarque do paciente não será usado para cômputo da quilometragem rodada para fins de faturamento.

2.3 Do detalhamento do objeto e do valor de teto máximo:

PLANILHA GERAL – TETO MÁXIMO DE PREÇOS - QUANTITATIVO					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	8.000	Prestação de Serviços de Remoção de pacientes adultos em ambulância tipo D, UTI Móvel devidamente enquadrados de acordo com as normas técnicas (Portaria GM/ MS nº 2.048 de 05/11/2002).	KM	R\$13,83	R\$110.640,00
02	2.000	Prestação de serviços de Remoção neonatal em ambulância tipo D, UTI Móvel devidamente enquadrados de acordo com as normas técnicas (Portaria GM/ MS nº 2.048 de 05/11/2002).	KM	R\$16,23	R\$32.460,00
Valor médio total				R\$143.100,00	

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame quaisquer interessados, pessoas jurídicas, cujo objeto abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.1.1. As empresas interessadas, poderão estar localizadas geograficamente em qualquer região, no entanto, a ambulância designada para prestar os serviços deve estar num raio máximo de 40 km do município. Tal exigência se justifica, uma vez que, sendo o transporte destinados a pacientes em casos de urgência e emergência, a empresa a ser contratada deve apresentar condições de retirada do paciente e a respectiva transferência no menor tempo possível.

3.1.2. As empresas interessadas deverão obedecer um prazo máximo de até quarenta minutos (40) após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade

3.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1 As empresas:

- Estrangeiras, que não funcionem no país;
- Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Suspensas de contratar com a o Município de Córrego Fundo;
- Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2 Pessoas físicas; e

3.2.3 Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

3.3. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegações de desconhecimento de subitens, ou reclamações quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e demais documentos anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.

4.2. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

4.3 Deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos para **pessoa jurídica**:

4.3.1 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Procuração particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO¹ do representante legal; ou
- b) Carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou
- c) Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;
- d) **O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II;**
- e) Quando a licitante for representada por sócio administrador ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentação de procuração.

4.3.2 Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

¹ NOTA EXPLICATIVA: nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item “4.3.1”.

4.3.3 Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital **em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII** (Anexo VI).

4.3.4 Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão;

4.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:

- a) Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,
- b) Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,
- c) Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;
- d) Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada do documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

4.5 A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

4.6 Na fase de credenciamento, a apresentação do Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social se apresenta apenas como documento legal hábil a certificar que o representante que se apresenta no certame está apto a representar a licitante no certame licitatório em especial, à apresentação de lances verbais, a interposição de recursos e outros. A conferência da compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame somente será realizado na fase de habilitação.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

5 DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

- 5.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados a Pregoeiro (a), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por Fax, para o telefone **(37) 3322-9144**, ou por meio eletrônico – pregoescorregofundo@gmail.com.

5.2 Das impugnações:

- 5.2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Setor de Compras e Licitações no Prédio do Município de Córrego Fundo/MG ou por meio eletrônico – pregoescorregofundo@gmail.com.
- 5.2.2 A Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
- 5.2.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

6 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

- 6.2 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas e entregues da seguinte forma, **sob pena de desclassificação:**

- 6.2.1 Estar datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em português, **em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.**
- 6.2.1.1 A proposta deve contemplar todos os custos no preço estando incluso todos os tributos, encargos sociais, combustível, impostos, peças e acessórios, manutenção, conserto, seguro, pedágio e todas as despesas com o motorista, médico, enfermeiro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive seguro para a perfeita execução do objeto.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

6.2.1.2 A proposta deve contemplar todos os custos para disponibilização dos serviços no prazo de até quarenta minutos (40) após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade

6.3 Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 6.2, conter:

6.3.1 Nome, número do CNPJ/CPF, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;

6.3.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.3.3 Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços **em valor unitário e total para o objeto da licitação**, conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;

6.3.4 Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Anexo I (Objeto) e Anexo VII (Minuta da Ata de Registro de Preço):

6.3.4.1 As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.

6.3.5 Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;

6.3.6 Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços **em valor unitário e total para o objeto da licitação**, conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;

6.3.7 Estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada, mencionando o número do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância da licitante.

6.3.8 **Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos os tributos, encargos sociais, combustível, impostos, peças e acessórios, manutenção, conserto, seguro, pedágio e todas as despesas com o motorista, médico, enfermeiro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.**

6.4 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o teto máximo para preços unitários e totais, definidos no Termo de Referência anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação.

6.5 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

6.6 Dos critérios de julgamento e aceitabilidade:

6.6.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO ITEM**;

6.6.2 A Pregoeiro (a) não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

6.6.3 Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.

6.6.4 Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.

6.6.5 Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.

6.6.6 O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital e será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação.

6.6.7 Na hipótese de o licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão.

6.6.8 O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

7 DA HABILITAÇÃO

7.2 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

7.3 Constar **OBRIGATORIAMENTE** o seguinte para os licitantes pessoa jurídica:

7.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - 7.3.2.1 A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV).
- g) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III.
- h) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo IX.
- i) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, na fase de habilitação e que não tenha apresentado a documentação constante do item 4.4 deste edital na fase de credenciamento, deverá apresentá-la. A não apresentação será entendida que o licitante optou por não usar os benefícios da referida Lei Complementar.

7.3.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

- a) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

- b) **ALVARÁ SANITÁRIO** - o documento deverá estar vigente (válido), para a realização da atividade em saúde de transporte de pacientes em UTI Móvel;
- c) **CERTIFICADO DE VISTORIA DA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D**, conforme Portaria nº 2.048/2002/GM/MS, expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da base do licitante;
- d) **CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CRLV** da ambulância, referente ao ano vigente, em nome da empresa ou se tratando de veículos locados ou financiados, os respectivos contratos.
- e) Declaração explícita e formal da licitante, **do pessoal** devidamente qualificado e do **aparelhamento técnico** adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa participante e acompanhada dos documentos de comprovação CONSTATANDO tabela do quadro de pessoal com nome, número no Conselho Profissional (para enfermeiro e Médico) e CNH (para motorista/socorrista) e CPF dos integrantes do corpo de funcionários indicados para a prestação dos serviços;

1. Entende-se por declaração explícita e formal, que a empresa deverá declarar sob as penas da lei, que possui veículo adequado, **Pessoal devidamente qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução dos serviços, conforme resoluções CFM nº 1.671 e 1.672/03 com a exigência da apresentação dos seguintes documentos:**

1.1.1 CONDUTOR:

- a) Comprovação de que tenha idade superior a 21 anos, conforme CTB. Art. 138, I com a apresentação da CNH e/ou RG;
- b) Cópia da habilitação na Categoria D e/ou E, conforme CTB Art.138, II e 143, V;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos de regulamentação CFM nº 1.671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;

1.1.2 MÉDICO:

- a) Cópia da identidade e Número do Registro do Conselho Pertinente;
- b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM 1.671/03.

1.1.3 ENFERMEIRO:

- a) Cópia da Identidade e Número do Registro do Conselho Pertinente;
- b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da Resolução CFM 1.671/03.

1.1.4 VEÍCULO:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- a) AMBULÂNCIA DO TIPO D: Conforme Resolução CMF nº 1.671/03;
- b) Comprovante de cadastro do veículo junto ao DER/MG em nome da licitante;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do exercício corrente e já exigível;
- d) Comprovante de pagamento **do seguro obrigatório de danos pessoais** causados por veículos automotores de via terrestre – do exercício corrente e já exigível;
- e) Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos do exercício corrente e já exigível;
- f) Comprovante de **apólice de seguro coletivo de passageiros**;
- g) Veículo ambulância do tipo “D”, com ano de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) anos, equipada com os seguintes equipamentos/materiais mínimos:
 - 1. Ressuscitador e máscaras, maca articulada com rodas, cadeira de rodas dobrável, ventilação mecânica por no mínimo 2 horas, oxímetro, monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível, bomba de infusão com bateria, cânulas endotraqueais cateteres nasais, seringas de 20 ml, ressuscitador com reservatório, sondas, lidocaína geleia e spray, laringoscópio, fios guia para entubação, pinça Magyl; bisturi para traqueostomias; material para cricotiroidostomia, conjunto de drenagem torácica, soro glicosador, coletores de urina, eletrodos descartáveis, equipos para drogas fotossensíveis, incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador de transporte neonatal; medicamentos, Motorista, médico e enfermeiro, conforme resolução CFM nº 1671/03.

7.3.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

8 DO PROCEDIMENTO

8.2 A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

8.3 Do credenciamento:

- 8.3.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 8.3.2** A Pregoeiro (a) poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pela Pregoeiro (a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.
- 8.3.3** Aberta a sessão, os interessados entregarão a Pregoeiro (a) os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.
- 8.3.4** A Pregoeiro (a) procederá à abertura do (s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.
- 8.3.5** As licitantes não credenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.
- 8.3.6** A Pregoeiro (a) analisará a proposta de preços da empresa cujo representante não foi credenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto, poder formular lances.

8.4 Das propostas de preços:

- 8.4.1** Após a fase de credenciamento, a Pregoeiro (a) passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.
- 8.4.2** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.4.3** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 8.4.4** A Pregoeiro (a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.4.5** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 8.4.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.4.7** A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.
- 8.4.8** Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pela Pregoeiro (a), nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.
- 8.4.9** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

8.4.10 A Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.4.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.12 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ITEM.

8.5 Da fase de habilitação:

8.5.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.

8.5.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pela Pregoeiro (a).

8.5.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.

8.5.4 Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

8.5.5 Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação após finalizada a sessão.

8.5.6 Havendo recurso, a Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até a decisão final.

8.5.7 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pela Pregoeiro (a) e por todas as licitantes presentes.

9 DO DIREITO DE PETIÇÃO

9.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.3 O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Pregoeiro (a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

9.6 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeiro (a) ao respectivo vencedor.

9.7 A Pregoeiro (a) poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9 DA ATA E VALIDAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologada a presente licitação, o Município de CÓRREGO FUNDO/MG, lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (conforme minuta)**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, a qual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua lavratura.

9.2 A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma, ser juntada ao processo que lhe deu origem, e a outra levada ao Quadro Geral de Preços.

9.3 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar a **Ata de Registro de Preços** conforme o caso, após a homologação, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

9.4 Poderão ser geradas uma ata para cada fornecedor vencedor e seus respectivos itens, ou, a critério da Administração, será gerada apenas uma ata com todos os fornecedores detentores do registro de preços resultante da presente licitação.

9.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

c) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

- 1.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 4.** A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 6.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1 advertência;

11.4.2 multa;

11.4.2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.4.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6 A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

11.7.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

e) Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

f) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

g) Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

h) Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

j) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

a) O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste edital será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

b) A execução será realizada parcelada, a medida da necessidade do município.

c) O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que o acionamento da ambulância para a execução dos serviços será realizado pela Setor de Saúde do Município via telefone.

d) O chamado deve ser atendido imediatamente.

e) Os serviços correspondem ao transporte efetivo do paciente, sendo que, o deslocamento do veículo até o local para embarque do paciente e o retorno do veículo para a sede da empresa não serão usados para cômputo da quilometragem rodada.

f) A detentora do Registro de Preços, poderá estar localizada geograficamente em qualquer região, no entanto, a ambulância designada para prestar os serviços deve estar num raio máximo de 40 km do município. Tal exigência se justifica, uma vez que, sendo o transporte destinados a pacientes em casos de urgência e emergência, será exigida condições de retirada do paciente e a respectiva transferência no menor tempo possível;

g) Os serviços serão geralmente executados no Estado de Minas Gerais e, excepcionalmente, em outros Estados;

h) O não cumprimento da execução nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

12. DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, DOS PEDIDOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

a) O Município de Córrego Fundo pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- b)** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução do objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- c)** Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- d)** Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente executadas no período de vigência do contrato.
- e)** Consoante o Art. 45 da Lei 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso, de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- f)** A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s) consignada (s) no Orçamento do Município no exercício em curso e na(s) ficha (s)/rubrica(s) correspondentes no exercício subsequente: **Ficha 365 – 02.04.01.10.122.1003.2600.3.3.90.39.00 – Fonte 1.02.00 e Ficha 365 – 02.04.01.10.122.1003.2633.3.3.90.39.00 – Fonte 1.02.00**
- g)** O preço dos itens da presente licitação será fixo e irrevogável.

13. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

a) Da identificação da microempresa ou EPP:

1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente em separado dos demais envelopes, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital.
2. A não entrega da Declaração de enquadramento como ME/EPP indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.
3. Caso seja apresentada a Declaração de enquadramento como ME/EPP somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (art. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

b) Dos benefícios referentes à fase de lances:

1. Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
3. Para efeito dos benefícios referentes à fase de lances, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

c) Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:

- 1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2. No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.
- 3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- 2. Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores -Regulamento do Pregão;
- 3. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 4. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
- 5. Decreto Municipal nº 1125 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 1126 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 1133 (Regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006);
- 6. Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

15. DA PUBLICIDADE



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

a) O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União – DOU e Diário Eletrônico Municipal nos termos da Lei nº 673/2017 nos termos da Lei nº 10.520/2002, como também, disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com e publicado no site eletrônico do município: www.corregofundo.mg.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

b) As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

c) Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeiro (a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.

d) O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) É recomendável que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

f) A Pregoeiro (a), em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

g) Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

h) A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

i) Todos os documentos apresentados na licitação deverão ser em vias originais e/ou através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias simples juntamente com seus originais nos termos da Lei 13.726/18, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

1. A apresentação de documento (s) em cópia sem autenticação por uma das formas indicadas acima ensejará a invalidação do (s) mesmo (s);
2. O (s) documento apresentado (s) em cópia sem autenticação constará dos autos, porém será desconsiderado para fins de credenciamento, classificação ou habilitação de representante ou licitante;

j) Caso o licitante deixe de apresentar o *“Registro comercial, em caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores”* junto à documentação de habilitação, porém tenha o apresentado, de acordo com as exigências



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

habilitatórias, na fase de credenciamento, a (o) Pregoeiro (a) (o) poderá considerar a via apresentada naquela fase, para deliberar sobre a Habilitação da licitante.

k) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

1. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
2. Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
3. Se a licitante for à matriz e a prestadora dos serviços for à filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e
4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

l) Não se admitirá posterior complementação da documentação.

m) O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

n) No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

o) As empresas poderão remeter os envelopes por correio ou outro meio semelhante, com aviso de recebimento, desde que sejam recebidos no prazo previsto neste edital, não se responsabilizando o Município pela eventual perda dos prazos estipulados ou pela entrega em local diferente e pessoa diversa do setor de licitação e Pregoeiro (a), respectivamente.

p) **O Município não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações.**

q) Reserva-se o Município de Córrego Fundo a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

r) Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

s) É facultado à Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

t) É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

u) A (s) Ata (s) de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

v) Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 13.726/18.

w) A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se a este edital e ao (s) contrato (s) e/ou a Ata (s) de Registro de Preços decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei 13.726/18, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e demais normas de direito público e privado, no que couber.

x) Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3322-9144, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h, ou por email: pregoescorregofundo@gmail.com

Córrego Fundo/MG, 22 de julho de 2019.

Romário José da Costa
Pregoeiro (a)

Flavio Augusto Teixeira
Controlador Municipal



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para remoções de pacientes graves e instáveis, em UTI Móvel, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	8000	Km	Remoção de pacientes adultos em ambulância tipo D, UTI Móvel devidamente enquadrados de acordo com as normas técnicas (Portaria GM/ MS nº 2.048 de 05/11/2002).	R\$13,83	R\$110.640,00
2	2000	Km	Remoção neonatal em ambulância tipo D, UTI Móvel devidamente enquadrados de acordo com as normas técnicas (Portaria GM/ MS nº 2.048 de 05/11/2002).	R\$16,23	R\$32.460,00
VALOR TOTAL					R\$143.100,00

1.2 As empresas interessadas deverão obedecer um prazo máximo de até quarenta minutos (40) após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo **em vista que o município não possui** veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, transporte inter hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos devidamente enquadrados de acordo com as normas técnicas (Portaria GM/ MS nº 2.048 de 05/11/2002).

3. CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

4.1. O serviço do presente termo de referência será realizado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde diante da necessidade dos pacientes oriundos do município de Córrego Fundo.

4.2. O não cumprimento do serviço nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

4.3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da realização do serviço.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente.

5.2. O custo estimado de **R\$143.100,00** (cento e quarenta e três mil e cem reais) será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a realização dos serviços com pontualidade, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço realizado;

6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.7. Obedecer um prazo de até quarenta minutos (40) após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade.

6.2. Manter equipe para transporte do paciente composta por: médico, enfermeiro e condutor socorrista.

6.3. Apresentar juntamente com a nota fiscal relatório médico contendo os dados do paciente bem como sua evolução clínica durante o transporte.

6.4. A empresa de UTI móvel deve oferecer veículos em boas condições e devidamente equipados de acordo com as exigências das leis e portarias específicas, além de atender às normas



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

da vigilância sanitária. A equipe de atendimento também deve ser preparada para atendimento de urgência e emergência e medicina intensiva.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Keli Cristina da Silva, Secretária Municipal de Saúde e Geison Gomes Rosa, Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

10.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

10.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

10.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

10.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.4.1. advertência;

10.4.2 multa;

10.4.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.4.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

10.8. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

10.9. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidade.

10.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

10.11. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

10.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

11.1 Considerando o objeto a ser contratado, que se trata de serviços de remoções de pacientes em UTI Móvel, há que se exigir como requisito específico de habilitação nos termos do Art. 30, da Lei 8.666/93:

1. Apresentação de alvará sanitário - o documento deverá estar vigente (válido), para a realização da atividade em saúde de transporte de pacientes em UTI Móvel;
2. Certificado de vistoria da ambulância UTI Móvel Tipo D, conforme Portaria nº 2.048/2002/GM/MS, expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da base do licitante;
3. Tabela do quadro de pessoal próprio contendo nome, número no Conselho Profissional e CPF dos médicos e enfermeiros socorristas integrantes do corpo clínico;
4. Certificado de Registro e Licenciamento de veículo – CRLV da ambulância, referente ao ano vigente, em nome da empresa ou se tratando de veículos locados ou financiados, os respectivos contratos.

12. FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

12.1. O serviço será realizado, à medida das necessidades do município que enviará “Nota de Autorização de Fornecimento” indicando os quantitativos e a descrição do serviço, **o pagamento será** efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s), condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação/aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários constantes nas seguintes dotações orçamentárias: **Ficha 365 – 02.04.01.10.122.1003.2600.3.3.90.39.00 – Fonte 1.02.00 e Ficha 398 – 02.04.01.10.122.1003.2633.3.3.90.39.00 – Fonte 1.02.00.**

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do Contrato caberá à Keli Cristina da Silva, Secretária Municipal de Saúde e a Geison Gomes Rosa, Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

15.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16. FUNDAMENTAÇÃO

16.1. Lei 8.666/93, Lei 10.520/00, Decreto 1.125/2008 e Instruções Normativas do TCE/MG.

19. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

19.1. Pela natureza do objeto não há como precisar os quantitativos a ser gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal 1.126/2008.

Córrego Fundo/MG, 22 de julho de 2019

Romário José da Costa
Pregoeiro (a)



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO II

MODELO⁴ DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Córrego Fundo praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 036/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura⁵

⁴ Modelo: representação de documento a ser reproduzido em dimensões normais.

⁵ **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 068/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2019

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim
() Não

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 068/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2019
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos Impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Pregão nº 036/2019**, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 068/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2019
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que *cumpra os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.*

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 068/2019.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2019.
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

Eu _____, portador do RG _____ e CPF _____, representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, **DECLARO** cumprir plenamente os requisitos de habilitação constante do Edital de **Pregão Presencial nº 036/2019**, em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO VII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N °/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Érica Maria Leão Costa, por intermédio da Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 036/2019**, que objetiva ao, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Córrego Fundo/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte de Paciente em Ambulância Tipo D, UTI Móvel Neonatal, Adulto e Pediátrico com Acompanhamento Médico, Enfermagem e Motorista para uso da Secretaria de Saúde, Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Córrego Fundo/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaël Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 036/2019**.

FORNECEDOR 01					
Razão Social					
Endereço					
CNPJ					
Email/faxsimile					
Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01					
02					
...					
Valor Total				R\$	

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 036/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 036/2019**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 036/2019**.

b) A execução será realizada parcelada, a medida da necessidade do município.

c) O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que o acionamento da ambulância para a execução dos serviços será realizado pela Setor de Saúde do Município via telefone.

d) A detentora desta Ata de Registro de Preços deverá atender ao chamado, obedecendo o prazo máximo de até quarenta minutos (40) após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade.

e) Os serviços correspondem ao transporte efetivo do paciente, sendo que, o deslocamento do veículo até o local para embarque do paciente e o retorno do veículo para a sede da empresa não serão usados para cômputo da quilometragem rodada.

f) A detentora do Registro de Preços, poderá estar localizada geograficamente em qualquer região, no entanto, a ambulância designada para prestar os serviços deve estar num raio máximo de 40 km do município. Tal exigência se justifica, uma vez que, sendo o transporte destinados a pacientes em casos de urgência e emergência, será exigida condições de retirada do paciente e a respectiva transferência no menor tempo possível.

g) Para a prestação dos serviços deverá ser fornecido no mínimo o que segue:

1. **Pessoal devidamente qualificado e aparelhamento técnico adequado para a execução dos serviços, conforme resoluções CFM nº 1.671 e 1.672/03 com a exigência dos seguintes documentos:**

1.1.1 CONDUTOR:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- a) Ter idade superior a 21 anos, conforme CTB. Art. 138, I;
- b) Cópia da habilitação na Categoria D e/ou E, conforme CTB Art.138, II e 143, V;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM nº 1.671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;

1.1.2 MÉDICO:

- a) Cópia da identidade e Número do Registro do Conselho Pertinente;
- b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM 1.671/03.

1.1.3 ENFERMEIRO:

- a) Cópia da Identidade e Número do Registro do Conselho Pertinente;
- b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM 1.671/03.

1.1.4 VEÍCULO:

- a) AMBULÂNCIA DO TIPO D: Conforme Resolução CMF nº 1.671/03;
- b) Comprovante de cadastro do veículo junto ao DER/MG em nome da licitante;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do exercício corrente e já exigível;
- d) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – do exercício corrente e já exigível;
- e) Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos do exercício corrente e já exigível;
- f) Comprovante de apólice de seguro coletivo de passageiros;
- g) Veículo ambulância do tipo “D”, com ano de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) anos, equipada com os seguintes equipamentos/materiais mínimos:
 - 1. Ressuscitador e máscaras, maca articulada com rodas, cadeira de rodas dobrável, ventilação mecânica por no mínimo 2 horas, oxímetro, monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível, bomba de infusão com bateria, cânulas endotraqueais cateteres nasais, seringas de 20 ml, ressuscitador com reservatório, sondas, lidocaína geleia e spray, laringoscópio, fios guia para entubação, pinça Magyl; bisturi para traqueosados; material para cricotiroidostomia, conjunto de drenagem torácica, soro glicosador, coletores de urina, eletrodos descartáveis, equipos para drogas fotossensíveis, incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador de transporte neonatal; medicamentos,
 - 2. Motorista, médico e enfermeiro, conforme resolução CFM nº 1671/03.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- h) A Nota de Autorização de Fornecimento junto à respectiva Nota de Empenho, substituirá o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- i) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Córrego Fundo/MG não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de execução aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa de Keli Cristina Silva, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.
- b) Cancelamento do registro na Ata.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

c) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

III. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

IV. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) O objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora descumprir o prazo para atendimento do chamado - (até quarenta minutos (40) após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel.

a. Havendo desatendimento do prazo de atendimento do chamado a ata de registro de preços será cancelada e poderá a Administração Municipal, convocar o segundo colocado e/ou realizar nova licitação.

2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

3. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

4. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- a) Prestar os serviços dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preço e observado os prazos e condições estabelecidos;
- b) promover imediatamente a troca do (s) veículo (s) que porventura apresentarem qualquer defeito mecânico ou que não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto constante do Termo de Referência;
- c) Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre a execução do objeto;
- d) Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal incidentes inclusive relativas as de habilitação do (s) motorista (s) responsável (s) pela realização do (s) transporte;
- e) Responsabilizar-se por danos materiais e morais decorrentes de acidentes ou atropelamentos, bem como encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária;
- f) Prestar os serviços assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- g) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da execução dos serviços, objeto deste;
- h) Obedecer todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- i) Obedecer um prazo máximo de até quarenta minutos (40) após para atender ao chamado para o transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade.
- j) É obrigatória a presença de médico responsável, enfermeiro e motorista, durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena do não pagamento da remoção.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:
- c) Parte da contratação se dará efetivamente durante o **exercício de 2020**, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela do orçamento vigente para o exercício de 2020.
- d) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

CÓRREGO FUNDO/MG, de de 2019.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 095/2018:

Pregoeiro (a)

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG
Érica Maria Leão Costa - Prefeita

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2019.
TIPO: MENOR PREÇO
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
INSCR. ESTADUAL: ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX: E-mail:

OBJETO:

Especificação detalhada:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor total
.....					
Valor Total					R\$

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

- Declaramos que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- Declaramos que os serviços correspondem ao transporte efetivo do paciente, sendo que o deslocamento do veículo até o local para embarque do paciente e o retorno do veículo para a sede da empresa não serão usados para cômputo da quilometragem rodada.
- Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 068/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2019
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARA que:

- a) Não possui no quadro de pessoal da empresa servidores públicos do Poder Executivo Municipal e/ou parentes dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (que conduzem esse certame), exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b) Não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO X



UF: MG
Município: Córrego Fundo
Entidade: Prefeitura Municipal

Data: 22/07/2019 13:50:32
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO RELAÇÃO DOS ITENS - ANEXO X - PREGÃO 036-2019 - UTI MÓVEL

Número do Processo: 000068/2019 Modalidade: Pregão Sequencial: 000036
Data: 22/07/2019 Início: Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: PORTARIA Nº 074-2019 - PREGOEIRO
Entrega: 07/08/2019 12:30:00 Abertura: 07/08/2019 12:30:00 Proposta: 07/08/2019 12:30:00
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM GERAL. **Processo de Registro de Preços**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unid	Med	Quantidade
00001	000019576	UTI MOVEL ADULTO	C	KM	8.000.0000
Especificação: Prestação de Serviços de Remoção de pacientes adultos em ambulância tipo D, UTI Móvel devidamente enquadrados de acordo com as normas técnicas (Portaria GM/MS nº 2.048 de 05/11/2002).					
00002	000019577	UTI MOVEL NEONATAL	C	KM	2.000.0000
Especificação: Prestação de serviços de Remoção neonatal em ambulância tipo D, UTI Móvel devidamente enquadrados de acordo com as normas técnicas (Portaria GM/MS nº 2.048 de 05/11/2002).					

Observações: REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte de Paciente em Ambulância Tipo D, UTI Móvel Neonatal, Adulto e Pediátrico com Acompanhamento Médico, Enfermagem e Motorista para uso da Secretaria de Saúde, Município de Córrego Fundo/MG.

ROMÁRIO JOSÉ DA COSTA
GENÉRICO